

## Promotoria de Justiça de

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do promotor signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 138, III, da Constituição do Estado da Bahia, art. 8°, parágrafo primeiro, c/c art. 1° da Lei da Ação Civil Pública.

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público, com base no art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo, para tanto, instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar eventual ação ou omissão lesiva aos direitos transindividuais de crianças e adolescentes, bem assim a política que os envolve diretamente;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 4°, caput, determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que a garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação



privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que, dentre outras, é diretriz da política de atendimento a integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 do ECA;

**CONSIDERANDO** que o art. 1°, *caput*, da Resolução 71/2011 do CNMP, estabelece que "[...] membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não-infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade";

restou comprovado que o município de encontra-se com seu programa de acolhimento familiar em funcionamento, com famílias cadastradas,



## Promotoria de Justiça de

RESOLVE instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o fito de acompanhar e centralizar a documentação das inspeções realizadas no programa de acolhimento familiar do município de no biênio de 2021/2022.

Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.

Afixe-se cópia no átrio.

Cientifique-se o CAOCA e à CGMP, esta última para que habilite este Promotoria no sistema de resoluções do CNMP, solicitando as informações necessárias para o referido cadastro.

À Secretaria para que cumpra, também, as diligências apontados no despacho anexo.



## **SAMORY PEREIRA SANTOS**

Promotor de Justiça